GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 012/2013

APROVADO
Unanimidade dos presentes
Em 29/04/2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Estabelece o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Os Professores efetivos da Educação Básica da rede de ensino pública municipal, submetidos ao Regime Jurídico das Leis Municipais nºs 1.928, de 21 de maio de 1.998 e 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, terão sua remuneração fixada, incluídas as gratificações e vantagens pessoais, de acordo com os valores constantes do **Anexo I** desta Lei, em conformidade com as faixas e os níveis nele definidos.

Parágrafo único. É garantida a irredutibilidade remuneratória daqueles que atualmente já superam os valores definidos nesta Lei e desde que decorrente de vantagens pessoais devidamente incorporadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O art. 20, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.928, de 21 de maio de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

I – Gratificação de Regência de Classe;

...

§ 1º Ao professor exclusivamente em sala de aula será devida a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento) sobre a sua remuneração, e de difícil acesso no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração."

Recebi, 15/04/2013
Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Maria de Lourdes da Silva
Diretora de Contabilidade
e Controle Interno

Art. 4º. O art. 33 da Lei Municipal nº 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 33 - O professor exclusivamente em sala de aula será devida a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento) sobre a sua remuneração."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

ANEXO I

	Níveis		A	B	C	D	E	F	G
%	Faixas		Inicial	05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos
50	V - Licenciatura Plena + Doutorado	200 H/A	R$ 4.557,45	R$ 4.785,32	R$ 5.024,59	R$ 5.275,82	R$ 5.539,61	R$ 5.816,59	R$ 6.107,42
35	IV - Licenciatura Plana + Mestrado	200 H/A	R$ 3.038,30	R$ 3.190,21	R$ 3.349,72	R$ 3.517,21	R$ 3.693,07	R$ 3.877,72	R$ 4.071,61
25	III - Licenciatura Plena + Especialização	150 H/A	R$ 1.687,93	R$ 1.772,32	R$ 1.860,94	R$ 1.953,99	R$ 2.051,69	R$ 2.154,27	R$ 2.261,99
		200 H/A	R$ 2.250,59	R$ 2.363,12	R$ 2.481,28	R$ 2.605,34	R$ 2.735,61	R$ 2.872,39	R$ 3.016,01
15	II - Licenciatura Plena	150 H/A	R$ 1.350,34	R$ 1.417,86	R$ 1.488,75	R$ 1.563,19	R$ 1.641,35	R$ 1.723,42	R$ 1.809,59
		200 H/A	R$ 1.800,47	R$ 1.890,50	R$ 1.985,02	R$ 2.084,27	R$ 2.188,49	R$ 2.297,91	R$ 2.412,81
Inicial	I - Magistério Normal Médio	150 H/A	R$ 1.174,21	R$ 1.232,92	R$ 1.294,57	R$ 1.359,30	R$ 1.427,26	R$ 1.498,62	R$ 1.573,55
		200 H/A	R$ 1.565,63	R$ 1.643,91	R$ 1.726,11	R$ 1.812,41	R$ 1.903,03	R$ 1.998,18	R$ 2.098,09

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata